



INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 31 – Pirai, 04 de Maio de 2022 – Nº2359

PODER EXECUTIVO

DECRETO 5.643, DE 04 DE MAIO DE 2022

Atualiza o Decreto nº 5.620, de 13 de Abril de 2022, para dispor sobre os horários de funcionamento do comércio e demais atividades do Município de Pirai em decorrência das medidas adotadas para enfrentamento da propagação decorrente do Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou estado de Pandemia em relação ao Coronavírus;

CONSIDERANDO, os casos notificados em todo o mundo e ocorrência de novas variantes do vírus no Brasil;

CONSIDERANDO, as orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Governo Federal através do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020 e o Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em decorrência do Coronavírus;

CONSIDERANDO, as medidas adotadas pelo Município de Pirai nos Decretos nº 5.088, de 16 de março de 2020 e nº 5.108, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar as medidas preventivas à saúde e o bem-estar da população, evitando locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO, as necessidades e as possibilidades apontadas no processo administrativo, que trata da melhoria da fiscalização e sobre a capacidade de funcionamento do comércio no Município de Pirai;

CONSIDERANDO, os dados de acompanhamento da pandemia no município de Pirai e na referência regional em saúde;

CONSIDERANDO, que é crime praticado pelo particular contra a administração pública desobedecer a ordem legal de funcionário público no exercício da função;

CONSIDERANDO, que o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada no período avaliado, foi classificado como Sinal **AMARELO**;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, bem como, reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Pirai.

Art. 2º - O comércio do Município de Pirai, que não se enquadra nas regras específicas, poderá funcionar, com barreira na entrada de forma a regular o fluxo de pessoas, através de venda online, retirada do produto no estabelecimento pelo cliente, e venda local no horário das 05h às 23h, de segunda-feira a domingo, obedecidas às condições a seguir:

§ 1º - A entrada de pessoas fica limitada a 01 (uma) pessoa por 10m² de área livre ou de acordo com o que for determinado pela fiscalização da Vigilância Sanitária do Município de Pirai;

§ 2º - Disponibilização e uso obrigatório de álcool 70% para higienização das mãos na entrada e saída do estabelecimento e em pontos estratégicos;

§ 3º - Em caso de fila, será de responsabilidade do estabelecimento sua organização e o distanciamento entre as pessoas, bem como uso de máscara.

Art. 3º - Os estabelecimentos que se enquadram nos segmentos abaixo deverão respeitar os seguintes horários de funcionamento preestabelecidos:

§ 1º - Postos de combustíveis poderão funcionar das 05h às 24h de segunda a domingo, entretanto o funcionamento da loja de conveniência das 5h às 23h.

§ 2º - Aos Domingos os estabelecimentos poderão funcionar no horário das 5h às 23h,

EXCETO:

I - Supermercados poderão funcionar das 8h às 12h.

II - Restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, sorveterias, bares, trailers, foodtrucks poderão funcionar das 08h às 23h de segunda-feira a domingo, após esse horário está autorizado delivery até às 24h.

§ 3º - Fica permitida a oferta de alimentos através da modalidade de autoatendimento (self-service) em serviços e comércios legalizados para tal, sendo necessário um colaborador devidamente paramentado para servir os clientes e/ou oferecer aos clientes luvas descartáveis para se servirem no balcão com distanciamento entre os clientes nas filas.

§ 4º - Os estabelecimentos mencionados nos parágrafos anteriores terão ainda que observar as orientações sanitárias, bem como restrição do número de pessoas através do distanciamento entre uma mesa e outra e somente a permanência de pessoas sentadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto deverão disponibilizar para todos os funcionários que estiverem em serviço, equipamentos de proteção (máscaras, álcool 70% e espaço para higienização das mãos).

Art. 5º - Os salões de beleza, barbearias e esmalterias de segunda-feira a domingo poderão funcionar das 08h às 22h e obedecidas as seguintes condições:

I - Atendimento de clientes somente com hora marcada;

II - Atendimento com intervalo entre os clientes de forma a evitar aglomerações conforme as normas da vigilância sanitária;

III - Manter o distanciamento entre os clientes;

IV - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 6º - Os hotéis e pousadas deverão trabalhar com oferta reduzida de leitos com **ocupação máxima de 80% (oitenta por cento)** da sua capacidade, evitando aglomerações e adotando as medidas de higienização já amplamente divulgadas, incluindo espaço destinado a restaurantes, que deverão funcionar com restrições da capacidade, com distanciamento de 2 metros entre uma mesa e outra.

§ 1º - No momento da realização de "check in" e "check out", as aglomerações deverão ser evitadas nos espaços de recepção, observando ainda o distanciamento entre as pessoas e a higienização de superfícies.

§ 2º - Os serviços e as atividades em espaços comuns deverão atender as normas específicas emanadas pela vigilância Sanitária.

Art. 7º - Fica permitido o funcionamento de clubes para as atividades individuais e ao ar livre, e as demais atividades de acordo com as especificações emanadas pela Vigilância Sanitária

Art. 8º - Os estúdios de Pilates, as academias e similares poderão funcionar de segunda-feira à domingo no horário das 05h às 22h, obedecidas as seguintes condições:

§ 1º - É permitido um cliente para cada 10m²;

§ 2º - O atendimento dos clientes deverá ser realizado com hora marcada;

§ 3º - Os aparelhos e os equipamentos deverão estar dispostos com distanciamento mínimo de 1,5m, incluindo o espaço entre as pessoas;

§ 4º - As atividades deverão ser realizadas no período máximo de 01 (uma) hora, sem fluxo cruzado no espaço do estabelecimento;

§ 5º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de aulas presenciais em escolas do município e universidades.

Art. 10 - Serviços de táxi e mototáxi poderão funcionar seguindo as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os táxis e mototáxis deverão observar estritamente a limpeza a cada usuário com água e sabão, detergente, desinfetante de uso comum ou álcool 70%.

Art. 11 - É permitido o funcionamento de clínicas e consultórios (humanos e veterinários), durante a vigência desse decreto, considerando as normas emanadas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único: Os consultórios odontológicos poderão funcionar com as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 12 - Os estabelecimentos descritos no presente Decreto estão autorizados a realizar a modalidade de serviço delivery das 05h às 24h.

Art. 13 - As atividades religiosas presenciais de qualquer natureza poderão ser realizadas todos os dias da semana e ainda observadas as seguintes determinações:

§ 1º - Restrição do número de pessoas respeitando o distanciamento, sendo proibida a permanência de pessoas em espaços sem assentos;

§ 2º - Cumprir as normas específicas emanadas pela Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

I - As atividades religiosas de qualquer natureza poderão também ocorrer em qualquer dia da semana através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, durante a vigência deste decreto.

Art. 14 - As atividades culturais coletivas poderão ocorrer de forma presencial, bem como através das redes sociais ou outros meios eletrônicos, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 15 - Somente será permitido atividades com música ao vivo ou som mecânico e ainda, som em veículos automotores, dentre outros, mediante autorização da Vigilância Sanitária.

§ 1º - A fiscalização municipal poderá solicitar o apoio da Polícia Militar, com o encerramento das atividades no local, e a lavratura do boletim de ocorrência.

§ 2º - Poderão ainda ser adotadas medidas de interdição do local, bem como a suspensão e o cancelamento do alvará de funcionamento, caso o local possua fins comerciais.

Art. 16 - As visitas as Instituições de longa permanência e no hospital, serão readequadas restringindo o acesso de acordo com as normas emanadas pela Vigilância Sanitária do município de Pirai e do Plano de Humanização da Rede de Atenção à Saúde na Pandemia COVID-19.

Art. 17 - Fica permitida a reabertura e utilização das quadras e ginásios esportivos **SOMENTE** para atividades esportivas, considerando as normas emanadas da Vigilância Sanitária do Município de Pirai.

Art. 18 - Órgãos Públicos municipais poderão funcionar em horário normal com suas especificidades, avaliando a possibilidade de home office.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde deverão funcionar com regramento específico.

Art. 19 - Todas as questões referente a utilização de máscara de proteção facial, serão reguladas em decreto próprio.

Art. 20 - As restrições impostas por este decreto terão vigência no período de **04/05/2022 (Quarta-feira) até 17/05/2022 (terça-feira)**, podendo ser alteradas e prorrogadas, em razão da presença do interesse público e assim exigir.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, 04 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO 5.644, DE 04 DE MAIO DE 2022

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43.º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ **16.100,00 (Dezesesseis mil e cem reais)**, destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	33903900	15000100	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31911300	15000101	2.000,00
1.19.0.12.365.0015.2082	31911300	15000101	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.04.122.0030.1170	33903200	17040000	13.100,00
SOMA:			16.100,00

Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ
Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957
Site: www.pirai.rj.gov.br

PREFEITO

Arthur Henrique Gonçalves Ferreira

VICE-PREFEITO

Ricardo Campos Passos

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

Daniel Miceli de Freitas
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9964
E-mail: secadm@pirai.rj.gov.br

AGRICULTURA

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-2968
E-mail: agricultura@pirai.rj.gov.br

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Renan Silva Gonçalves da Cruz
Rua Santos Dumont, nº 156 - Centro
Telefone: (24) 2431-9958
E-mail: prosocial@pirai.rj.gov.br

CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Valcimar Teiceira Ferreira. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº - Casa do Futuro - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945
E-mail: planejamento@pirai.rj.gov.br

CULTURA

Gebran Smera. Interino
Rua Comendador Sá, nº 105 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9983
E-mail: cultura@pirai.rj.gov.br

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Vania Alves Lima
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9969
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: controleinterno@pirai.rj.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Miguel Barbosa de Freitas
Rua 15 de Novembro, nº 282 - Centro
Telefone: (24) 2431-6478
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: secindecem@pirai.rj.gov.br

EDUCAÇÃO

Aline Silva Pinheiro
Rua XV de Novembro nº 390
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161
E-mail: semec@pirai.rj.gov.br

ESPORTE

Arthur Reis Ferreira. Interino
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone:
E-mail: esportelazer@pirai.rj.gov.br

FAZENDA

Viviany Taranto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Tel: (24) 2431-9966
Fax: (24) 2431-9976
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

GOVERNO

Arthur Reis Ferreira
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9955
Fax: (24) 2431-9957
E-mail: secgoverno@pirai.rj.gov.br

MEIO AMBIENTE

Moacir Gonçalves da Rocha Junior
Parque Florestal Mata do Amador - Centro
Telefone/Fax: (24) 2431-9978
E-mail: secturismo@pirai.rj.gov.br

OBRAS E URBANISMO

Julio Cezar da Fonseca Alves. Interino
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9970
E-mail: sec.obras@pirai.rj.gov.br

PLANEJAMENTO E INTEGRAÇÃO E POLÍTICAS PÚBLICAS

Jorge Ricardo Melhem Franco

PROCURADORIA

Procurador-Geral: Aílto Silva Neto
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) - Centro
Telefone: (24) 2431-9904
E-mail: procuradoria@pirai.rj.gov.br

SAÚDE

Giane Aparecida Gioia
Rua Moacir Barbosa, nº 73 - Centro
Telefone/Fax: (24) 2411-9300
E-mail: gabinete.saude@pirai.rj.gov.br

SERVIÇOS PÚBLICOS

Darlei Gomes de Moraes
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 - Casa Amarela
Telefone: (24) 2431-9953
E-mail: servpub@pirai.rj.gov.br

TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Miceli de Freitas. Interino
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 - Centro
Telefone: (24) 2431-9968
E-mail: smtp@pirai.rj.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 - Centro
Pirai-RJ - CEP 27.175-000
Telefone/Fax: (24) 2411-9500
E-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Site: www.camarapirai.rj.gov.br

Mesa Diretora

Presidente: Alex Joaquim da Silva
Vice-presidente: João Carlos dos Santos Máximo
1º Secretário: Carlos Alexandre Correia da Silva
2º Secretário: Ronaldo Corrêa Leite

Vereadores

Wilden Vieira da Silva
José Paulo Carvalho de Oliveira
Mário Herminio da Silva Carvalho
Sebastião dos Santos Justiniano
Alexsandro Sena Silva
Vicente Celestino do Nascimento
Luiz Fernando Colucci Junior

Edição

Coordenador
Herbert Ruben Sousa Lustosa
Divisão de Comunicação Social
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro
Telefone: (24) 2431-9981
E-mail: imprensa@pirai.rj.gov.br

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
1.16.0.04.122.0029.2158	31909200	15000100	500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO			
1.18.0.26.451.0030.2183	33903900	17040000	13.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
1.19.0.12.361.0015.2083	31909400	15000101	2.500,00
SOMA:			16.100,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 5.645,
DE 04 DE MAIO DE 2022**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar e tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13,2º;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 283.905,72 (Duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais e setenta e dois centavos), destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.04.122.0029.2157	33903000	15000100	74.905,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.04.122.0029.2151	33901400	15000100	9.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.27.812.0052.2312	33903000	17050000	45.000,00
1.02.0.27.812.0052.2312	33903200	17050000	9.000,00
1.02.0.27.812.0052.2312	33903600	17050000	9.000,00
1.02.0.27.812.0052.2312	33903900	17050000	27.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.11.334.0002.2313	33903000	15000100	105.000,00
1.122.0.11.334.0002.2313	33903200	15000100	5.000,00
SOMA:			283.905,72

Artigo 2º - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado e igual importância do orçamento as seguintes dotações.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
1.02.0.06.181.0037.1257	33903900	17050000	90.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
1.14.0.18.125.0039.2266	33903000	15000100	20.000,00
1.14.0.18.544.0040.2270	33903900	15000100	10.224,19
1.14.0.20.126.0031.2188	33901400	15000100	16.761,53
1.14.0.20.126.0031.2188	33903300	15000100	7.000,00
1.14.0.20.126.0031.2188	33903900	15000100	20.920,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
1.21.0.13.392.0010.2057	33903000	15000100	9.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO			
1.22.0.11.334.0003.2012	33903900	15000100	10.000,00
1.22.0.23.122.0002.1005	33903900	15000100	25.000,00
1.22.0.23.122.0002.1005	44905100	15000100	5.000,00
1.22.0.23.122.0002.1005	44905200	15000100	5.000,00
1.22.0.23.691.0021.1105	33903000	15000100	5.000,00
1.22.0.23.691.0021.1105	33903900	15000100	25.000,00
1.22.0.23.695.0019.2106	33903900	15000100	15.000,00
1.22.0.23.695.0041.1273	33903000	15000100	5.000,00
1.22.0.23.695.0041.1273	33903900	15000100	15.000,00
SOMA:			283.905,72

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO 5.646,
DE 04 DE MAIO DE 2022**

Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.636, de 08 de Novembro de 2021;

CONSIDERANDO a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

CONSIDERANDO que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

CONSIDERANDO o disposto no art.43. § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.628, de 30 de agosto de 2021 em seu artigo 13;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 116.622,48** (**Cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte dois reais e quarenta e oito centavos**) destinado a suplementar as seguintes verbas do orçamento:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA			
1.12.0.20.122.0031.2219	44905100	27050000	41.388,81
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
1.09.0.27.812.0050.2310	33903900	27050000	75.233,67
SOMA:			116.622,48

Art.2º- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021,

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de Maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 436/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, o art. 87, II, da Lei Orgânica do Município de Pirai, no que concerne a investidura em cargo público;

CONSIDERANDO, finalmente, o resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2018, realizado em 22 de julho de 2018, com o parecer da comissão especialmente constituída, indicando os classificados;

R E S O L V E empossar a partir de 04/05/2022, no quadro de Pessoal - Parte Permanente, da Prefeitura Municipal de Pirai, **THAUAN CARLOS DOS SANTOS ANTÔNIO**, para exercer o cargo público de Agente de Ensino Colaborativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 437/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06301/2022;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **THIAGO DE ALMEIDA LEONE**, matrícula nº 12434, do cargo de Inspetor de Alunos, a partir de 02/05/2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 438/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06151/2022;

R E S O L V E exonerar a pedido, o servidor municipal, **LUIZ ANTONIO PEREIRA WERNECK**, matrícula nº 10325, do cargo de Contador I, a partir de 29/04/2022.

Publique-se

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 439/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06163/2022;

R E S O L V E exonerar a pedido, a servidora municipal, **BRUNA DE OLIVEIRA MELO SALATIEL**, matrícula nº 11555, do cargo de Agente Colaborativo de Ensino, a partir de 29/04/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 440/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 1.090, de 13 de novembro de 2012, que autoriza o apoio financeiro/material a atletas profissionais, amadores e entidades esportivas, que fizerem parte em eventos esportivos representando o Município de Pirai, a realizar-se na sede do município, em outros municípios, estados ou países, desde que sejam eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos desportivos;

- **CONSIDERANDO** as disposições contidas no artigo 2º, da referida Lei, que estabelece a constituição de comissão para o fim específico, de proceder análise mediante parecer fundamentado, justificando o apoio financeiro do atleta, equipe, ou entidade desportiva beneficiado(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei;

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06350/2022.

R E S O L V E:

I – Instituir Comissão para o fim específico, de proceder análise mediante parecer fundamentado, justificando o apoio financeiro do atleta, equipe, ou entidade desportiva beneficiado(s), bem como, a definição dos valores a serem repassados aos beneficiários desta Lei, composta dos servidores municipais: **ARTHUR REIS FERREIRA** – Secretário Municipal de Esporte; **REGIS PIERRE DA SILVA** – Chefe de Divisão de Avaliação de Gestão e Normatização; **VIVIANY TARANTO** – Secretária Municipal de Fazenda; **ALTO SILVA NETO** – Procurador Geral, para sob a presidência do primeiro membro, proceder os trabalhos a serem desenvolvidos.

II – Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 441/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 02499/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

R E S O L V E revogar os termos da portaria 387/2022 de 25/04/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 442/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o que consta no Processo nº 05817/2022;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004;

R E S O L V E revogar os termos da portaria 404/2022 de 26/04/2022.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 04 de maio de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 004/2022**

FUNDAMENTO: Processo nº 05603/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE PIRAI x MELINA NASCIMENTO SILVEIRA

OBJETO: Aulas de Yoga para Idosos

PRAZO: 12 meses

VALOR: R\$ 1.320,00 mensais

DATA: 26 de Abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO**

Instrumento: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/19.

Partes: Município de Pirai e a empresa Ketzer Fontes Engenharia Ltda-Me.

Objeto: Prorrogação do contrato nº 012/2019 por doze meses, de acordo com a cláusula sexta, conforme processo administrativo nº 02810/2021, a partir de 23/04/2022.

Valor: O valor global do termo Aditivo é de R\$-1.006.070,19 (Hum milhão, seis mil, setenta reais e dezenove centavos).

Fundamento: Art 57 inciso II e 65 II “d” da Lei 8.666/93 e Cláusula Sexta do presente Contrato.

Autorização: Proc. Nº 04209/2022.

Data da Assinatura: 20 de abril de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Contrato nº 007/22.

Partes: Município de Pirai e a Empresa Construvale Construções Ltda.

Objeto: Obra de construção de muro de proteção em cortina atirantada, na Rua Simeão Antônio Vaz, Bairro do Sossego – 1º Distrito de Pirai/RJ, em caráter de urgência.

Valor Global: R\$-262.057,46 (Duzentos e sessenta e dois mil, cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Processo nº 02531/2022

Data da Assinatura: 27 de abril de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EXTRATO CONTRATUAL
TERMO ADITIVO**

Instrumento: 1º Termo Aditivo

Partes: Município de Pirai, através da Secretaria Mun. de Saúde e V C R Construções e Serviços Ltda.

Fundamento: Obra de reforma, ampliação e adequação do Prédio da Vigilância em Saúde, localizada na Rua Moacir Barbosa, 98 – Centro – Pirai/RJ.

Fundamento: Prorrogação de contrato para o período de 30 (trinta) dias, tendo início em 01/05/2022 e término em 30/05/2022.

Autorização: Processo nº. 01166/2022.

Data da Assinatura: 27 de abril de 2022.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Instrumento: Carta Contrato nº. 001/2022.

Partes: Município de Pirai/Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Onça Locação e Turismo Ltda.

Objeto: Locação de veículos para atendimento das demandas de visita domiciliar, atividades dos Agentes de Combate às Endemias, CAPS e transporte de pequenas cargas, observado as condições previstas na Ata de Registro de Preços em referência.

Valor: O preço estimado, fixo e irrevogável desta carta contrato é de R\$ 510.024,00 (quinhentos e dez mil e vinte e quatro reais), para cobertura dos serviços a serem executados durante um período de 06 meses.

Autorização Processo nº. 01328/2022.

Data da Assinatura: 04 de maio de 2022.

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00930/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de medicamentos em caráter de urgência, em caráter de urgência, a ser fornecido aos pacientes assistidos pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “**Disk Med Pádua Distribuidora de Medicamentos Ltda**” no valor de R\$ 3.325,68 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e oito centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00930/2022

Pirai, 01 de abril de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00929/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de exame para investigação de doença genética, de uma paciente acompanhada pela Rede Municipal de Saúde, através da Empresa “**Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo**” no valor de R\$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00929/2022

Pirai, 06 de abril de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde

**DESPACHO
PROCESSO Nº 00831/2022**

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, a dispensa de licitação referente à aquisição de medicamentos em caráter de urgência, a serem fornecidos aos pacientes com demanda judicial, através da Empresa “**JGO DROGARIA LTDA**” no valor de R\$ 13.542,60 (treze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos), tendo como fundamento nos termos do inciso IV do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação suplementar, conforme parecer favorável da Douta Procuradoria – Processo nº. 00831/2022

Pirai, 01 de abril de 2022.

Giane Aparecida Gioia
Secretária Municipal de Saúde